

março de 2019, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.12, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **DÉBORA DINIZ**, Nº Funcional 295532/51, computados 27 anos, 6 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04075900)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 515661

PORTARIA Nº 1205 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 06 de novembro de 2018, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, PJ.4, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **JILDEMI SOUZA CAFÉ**, Nº Funcional 4046005/1, computados 45 anos, 3 meses e 2 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 83783776)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 515662

PORTARIA Nº 1206 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 15 de março de 2019, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ANALISTA JUDICIÁRIO 02, PJ.2, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **MARGARETH DADALTO EWALD**, Nº Matrícula 027984-48, computados 37 anos, 4 meses e 17 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 85700991)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 515663

PORTARIA Nº 1209 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE com proventos proporcionais a partir de 26 de fevereiro de 2010 de acordo com Art. 6º-A da Emenda Constitucional

nº 41, publicada no D.O de 31/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, promulgada em 29/03/2012 e publicada no DO de 30/03/2012, c/c Art. 28 da Lei Complementar 282, publicada no DO de 26/04/2004 ao **OFICIAL DE JUSTIÇA 02, PJ.4.D.16**, da Corregedoria Geral da Justiça, **ROBERT BADEN POWELL RODRIGUES DA CUNHA**, matrícula nº 201627-61, computados 28 anos, 10 meses e 08 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003, com efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, conforme disposto no art. no art. 2º da EC 70/2012, tornando sem efeito a Portaria nº 614 de 15 de abril de 2011, publicada em 20 de abril de 2011, e a Portaria nº 1150 de 08 de julho de 2011, publicada em 03 de agosto de 2011, e a Portaria nº 2190, de 10 de dezembro de 2012, publicada no D.O em 12 de dezembro de 2012 e a Portaria nº 429 de 18 de março de 2014, publicada em 24 de março de 2014. **(Processo: 48915734)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 515664

PORTARIA Nº 1212 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

RETIFICAR A PORTARIA Nº 2256 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014 PUBLICADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014 E CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, a partir de 11 de julho de 2014, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V-15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ELIZETE BARBOSA LESQUEVES**, Nº Funcional 252752/52, computados 31 anos, 5 meses e 2 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 0320927)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 515665

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 015-R DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Disciplina a utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE, na forma que especifica.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº. 88/1996,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 4411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da PGE, o uso do sistema E-Docs para a tramitação de todos os novos processos administrativos recebidos.

§ 1º Os processos administrativos autuados a partir de 9 de setembro de 2019 deverão ser encaminhados à PGE, via sistema E-Docs, pelos seguintes órgãos e entidades: SEGER, SEJUS, SECULT, SECONT, PRODEST e IEMA.

§ 2º A medida alcançará todos os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual até o final do presente exercício, mediante comunicação prévia.

Art. 2º Os órgãos e entidades deverão, obrigatoriamente, encaminhar e despachar processos exclusivamente para o destinatário de grupo e comissões "PGE.PROTOCOLO", sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada.

Parágrafo único. Na hipótese de encaminhamento ou despacho de processo a outro destinatário, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no presente artigo.

Art. 3º A tramitação dos documentos avulsos permanecerá inalterada, salvo os casos excepcionais, previamente avaliados pela Comissão do Escritório Local de Processos em tratativas formais no canal de comunicação elpi@pge.es.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado
Protocolo 515917

PORTARIA PGE nº 016-R, de 15 de agosto de 2019

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Procuradoria-Geral do Estado na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 6º da Lei Complementar

nº 88, de 26 de dezembro de 1996, e

Considerando a necessidade de prestação de informações por parte da Procuradoria-Geral do Estado para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que as informações prestadas pela PGE serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do Estado, destinadas a compor a prestação de contas anual do Governador do Estado;

Considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela PGE na elaboração dessas informações, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pela Procuradoria-Geral do Estado-PGE na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

Art. 2º Para fins da classificação de risco, serão consideradas as ações judiciais em tramitação nos tribunais superiores ou já transitadas em julgado, cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a cem milhões de reais.

Parágrafo único. Quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito e a critério da PGE, poderão ser considerados os casos em que o impacto financeiro estimado da somatória das ações judiciais for igual ou superior a cem milhões de reais.

Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - do Risco Provável, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento de competência originária do STF, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento de competência originária do STJ ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF.

II - do Risco Possível, que abrange:

a) ação judicial de conhecimento de competência originária do STF, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento de competência originária do STJ ou recurso representativo de